



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

LEI Nº 1.225/2021 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A REDUÇÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA À FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reduzida a faixa não edificável contígua à faixa de domínio público até o limite mínimo de cinco metros de cada lado, ao longo da extensão da BR 163, que compreende o perímetro urbano do município.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 18 de novembro de 2021.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Nome completo/Assinatura do candidato

Matéria enviada por Juliana Martelli

**PREFEITURA**  
**extrato de termo aditivo****Contrato Administrativo nº 173/2021****Processo Administrativo nº 3030/2021****Processo Licitatório nº 121/2021****Pregão Presencial 069/2021****Contratante: Município de São Gabriel do Oeste****Interveniente: Fundo Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste****Contratada : CRN Multi Peças Ltda EPP****Fundamento Legal:** O presente termo aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a Cláusula Décima Primeira do contrato ora aditivado.**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 173/2021 pelo período de 03 (três) meses a contar da data prevista para o seu encerramento.**Do Prazo de Vigência :** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato 173/2021, pelo período de 03 (três) meses, a contar de seu encerramento.**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/ Danielle dos Santos Souza /Cacildo Ramos Nogueira.**Data da assinatura:** 17 de novembro de 2021.

Matéria enviada por Marilza Grinchowski Pitchenin

**PREFEITURA**  
**Extrato da Nota de Empenho nº 2408**  
**Extrato da Nota de Empenho****Nota de empenho nº 2408****Processo administrativo nº 7408****Pregão Presencial nº 0086/21****Processo Licitatório nº 000154/21****Ata de Registro de Preços nº 018/21****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada L.F DE SOUZA ME****Objeto:** Aquisição de formulários impressos para abastecer as diversas Unidades de Saúde, visando atender exigências de diversas Legislações quanto a formulários padronizados, conforme resultado do Pregão Presencial nº 086/2021, Processo Licitatório 154/2021, Processo Administrativo nº 7408/2021.**Fundamentação legal:** Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.39.63	Outros Serviços e Terceiros - Pessoa Jurídica
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

**Valor:** R\$ 908,00 ( Novecentos e oito reais)**Ordenador das despesas:** Francine Gnoatto Basso – Secretária Municipal de Saúde.**Data da assinatura:** 10/11/2021

Matéria enviada por Michele Pagnussat

**Procuradoria Jurídica**  
**LEI Nº 1.225/2021 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.****Autoriza a redução da faixa não edificável contígua à faixa de domínio público nos termos da Lei Federal nº**

13.913, de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reduzida a faixa não edificável contígua à faixa de domínio público até o limite mínimo de cinco metros de cada lado, ao longo da extensão da BR 163, que compreende o perímetro urbano do município.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 18 de novembro de 2021.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

#### Procuradoria Jurídica

#### LEI Nº 1.224/2021 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Altera dispositivos do anexo único da Lei municipal nº 1.008, de 16 de setembro de 2015 que 'Aprova o plano municipal de educação do município de São Gabriel do Oeste dá outras providências'**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Meta 5 do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.008, de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

**META 5** – Alfabetizar todas as crianças, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** Ficam alteradas as Estratégias 5.2. 5.3. 5.6 e 5.11, todas da Meta 5 do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.008, de 2015, que passam a vigor com a seguinte redação:

5. 2 – Fortalecer a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) que afere alfabetização das crianças e estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos (as) os (as) estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental a partir da vigência do PME/SGO.

5.3 – Criar um plano de ação e monitorar os resultados da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) que afere alfabetização das crianças e estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos (as) os (as) estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental a partir da vigência do PME/SGO.

5.6 – Garantir a aquisição de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 2º ano do Ensino Fundamental, durante a vigência do PME/SGO.

5.11 – Implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 95% (noventa e cinco por cento) das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 2º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME/SGO.

**Art. 3º** Fica alterada a Meta 20 do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.008, de 2015 que passa a vigor com a seguinte redação:

**META 20** – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do Município no 5º ano de vigência do PME/SGO e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste- MS, 18 de novembro de 2021.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

#### SGOPREV

#### Republicação por Incorreção II

#### PARECER Nº. 012/2021.

*PARECER DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS SOBRE O BALANCETE MENSAL E RELATÓRIO DA DIRETORIA DAS ATIVIDADES DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021*

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Gabriel do Oeste – MS - SGOPREV, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo examinado o Balancete Mensal e o Relatório de Atividades encaminhadas pela diretoria executiva, relativo ao mês de outubro de 2021, e respectivos extratos bancários, comprovantes de recebimentos, é de opinião que as citadas peças, examinadas à luz da legislação e princípios vigentes, encontram-se em condições de serem aprovadas por este Conselho.

São Gabriel do Oeste (MS), 19 de novembro de 2021.